



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Ricardo Abrão)

Institui a Política Nacional de Enfrentamento Integrado ao HIV e à Aids (PNEI-HIV), com foco em prevenção combinada, diagnóstico precoce, inovação tecnológica, combate à discriminação e ampliação do acesso a tratamentos e estratégias de imunização, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

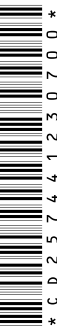
Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Enfrentamento Integrado ao HIV e à Aids (PNEI-HIV), destinada a promover ações coordenadas de prevenção, diagnóstico, tratamento, pesquisa, inovação e combate ao estigma relacionado ao HIV em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da PNEI-HIV:

- I – reduzir a incidência de novas infecções pelo HIV;
- II – ampliar o diagnóstico precoce e o início imediato do tratamento;
- III – fortalecer ações de prevenção combinada, incluindo o uso de PrEP (profilaxia pré-exposição) e PEP (profilaxia pós-exposição);
- IV – incentivar o desenvolvimento e a incorporação de tecnologias nacionais em testes rápidos, medicamentos e vacinas;
- V – combater a discriminação e o preconceito institucional contra pessoas vivendo com HIV;
- VI – integrar políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança e direitos humanos no enfrentamento da epidemia.

Art. 3º A União, por meio do Ministério da Saúde, instituirá o Programa Nacional de Diagnóstico e Prevenção Ativa do HIV, com as seguintes ações:

- I – testagem obrigatória e gratuita em unidades básicas de saúde, maternidades, escolas públicas e centros de acolhimento social;
- II – ampliação do acesso à PrEP e à PEP em todo o Sistema Único de Saúde (SUS), com campanhas específicas para populações mais vulneráveis;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

III – criação de um Sistema Nacional de Vigilância Digital em HIV (SINVD-HIV), utilizando tecnologias de dados para monitorar a propagação da infecção em tempo real, respeitando os direitos de privacidade e anonimato dos pacientes;

IV – fortalecimento dos programas de saúde sexual e reprodutiva, com foco em jovens, LGBTQIA+, profissionais do sexo e populações de rua.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover campanhas permanentes de conscientização pública, em articulação com os meios de comunicação, entidades civis e escolas, sobre:

I – prevenção e tratamento do HIV;

II – combate à desinformação e ao estigma social;

III – valorização da adesão ao tratamento e à testagem regular.

Art. 5º Fica criado o Fundo Nacional de Inovação e Enfrentamento ao HIV (FNIE-HIV), com as seguintes finalidades:

I – financiar pesquisas em vacinas, medicamentos e tecnologias preventivas;

II – apoiar organizações sociais e projetos comunitários voltados à prevenção e assistência;

III – custear campanhas de educação e combate à discriminação.

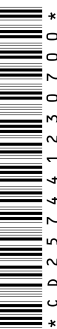
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo metas nacionais e indicadores de impacto epidemiológico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A epidemia do HIV, embora controlada em parte do mundo, ainda representa um grave desafio de saúde pública no Brasil. Dados divulgados em 2025 pelo portal Agenda do Poder revelam um cenário preocupante: somente no estado do Rio de Janeiro, quase 2 mil novos diagnósticos foram registrados neste ano, confirmando que o vírus continua em circulação ativa e exigindo respostas urgentes, estruturadas e permanentes do poder público.

O país, que já foi referência mundial em políticas de enfrentamento ao HIV nas décadas de 1990 e 2000, perdeu protagonismo nos últimos anos. O





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

enfraquecimento de campanhas educativas, a desinformação nas redes sociais e a desigualdade de acesso à profilaxia e ao tratamento fizeram com que a infecção voltasse a crescer, sobretudo entre jovens de 15 a 29 anos e grupos vulneráveis. De acordo com o Boletim Epidemiológico de HIV/Aids do Ministério da Saúde (2024), o Brasil registra, em média, mais de 39 mil novos casos por ano, com forte concentração nas grandes capitais.

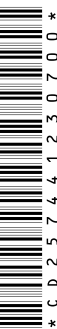
O presente Projeto de Lei propõe a criação da Política Nacional de Enfrentamento Integrado ao HIV e à Aids, uma medida inovadora, multidimensional e orientada por evidências científicas. A proposta visa retomar o protagonismo do Brasil no combate ao vírus e modernizar as estratégias públicas em cinco frentes: prevenção combinada, diagnóstico precoce, inovação tecnológica, combate ao estigma e integração intersetorial.

O texto prevê a criação do Programa Nacional de Diagnóstico e Prevenção Ativa do HIV, que ampliará o acesso à testagem e às profilaxias pré e pós-exposição (PrEP e PEP), especialmente em escolas, unidades de saúde e populações de maior vulnerabilidade. Prevê ainda o Sistema Nacional de Vigilância Digital em HIV, que utilizará tecnologia de dados e inteligência artificial para monitorar a disseminação da infecção em tempo real, respeitando a privacidade e o anonimato dos pacientes.

Outro pilar inovador é o Fundo Nacional de Inovação e Enfrentamento ao HIV, que permitirá financiar pesquisas nacionais sobre vacinas, novos medicamentos e biotecnologias de prevenção, fortalecendo a soberania científica do país. A proposta também determina campanhas permanentes contra o preconceito, reforçando que viver com HIV não é sinônimo de exclusão e que o estigma ainda é uma das maiores barreiras ao diagnóstico e ao tratamento.

Ao integrar saúde, educação, assistência social e direitos humanos, o projeto transforma o combate ao HIV em uma política de Estado, e não apenas de governo, com metas mensuráveis e impacto social sustentável. Constitucionalmente, a proposta encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que garantem a saúde como direito de todos e dever do Estado, e está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3 e 10), que tratam da saúde e bem-estar e da redução das desigualdades.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é uma resposta moderna, técnica





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

e humanitária a uma epidemia que ainda persiste. É um passo essencial para recolocar o Brasil na vanguarda global da saúde pública, salvando vidas, reduzindo novos casos e reafirmando o compromisso nacional com a dignidade, a ciência e os direitos humanos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

RICARDO ABRÃO
Deputado Federal
UNIAO -RJ

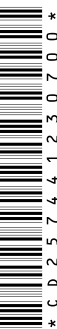
Apresentação: 11/11/2025 15:52:01.403 - Mesa

PL n.5789/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 507 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5507 e-mail: dep.ricardoabrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257441230700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Abrão



* C D 2 5 7 4 4 1 2 3 0 7 0 0 *